

**CONTRATO Nº 346/2015****PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2015****Contratação de empresa de seguro coletivo para frota de veículos da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT**

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. América do Sul, 2500-S, Loteamento Parque dos Buritis Lucas do Rio Verde-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.246/0001-40, doravante designado simplesmente “**CONTRATANTE**”, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. OTAVIANO OLAVO PIVETTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1.247.933-0 SSP/MT e do CPF Nº 274.627.730-15, e, do outro lado, a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** inscrita no CNPJ sob o Nº. 061.198.164/0001-60, com sede na Av. Rio Branco, nº 1489, Campos Eliseos, São Paulo-SP doravante designada “**CONTRATADA**”, neste ato representada pelo Sr. **MAURO JOSÉ**, brasileiro, portador do RG nº 12959422 SSP/SP e do CPF nº 031.287.378-60, resolvem celebrar o presente contrato com fulcro na Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no Procedimento Pregão Presencial Nº 115/2015 mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de seguro para frota de veículos da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT.

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ITEM	QT	UN	COD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS QBE-8529	PORTO SEGURO	R\$ 987,47
2	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS QBI-8819	PORTO SEGURO	R\$ 987,47
3	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS QBI-8909	PORTO SEGURO	R\$ 987,47
4	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS NUE-5742	PORTO SEGURO	R\$ 795,66
5	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS QBB-5599	PORTO SEGURO	R\$ 1.269,24
6	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS QBK-4999	PORTO SEGURO	R\$ 1.396,38
7	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS QBN-7237	PORTO SEGURO	R\$ 1.269,24
8	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS QBD-8269	PORTO SEGURO	R\$ 987,47
9	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS QBD-8229	PORTO SEGURO	R\$ 987,47
10	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS QBI-8919	PORTO SEGURO	R\$ 987,47
11	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS QBK-5059	PORTO SEGURO	R\$ 1.396,38
12	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS OBM-0038	PORTO SEGURO	R\$ 992,74
13	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS QBP-0457	PORTO SEGURO	R\$ 11.281,01

14	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS NJT-0921	PORTO SEGURO	R\$ 3.044,23
15	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS OAV-1782	PORTO SEGURO	R\$ 1.193,29
16	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS OAV-1034	PORTO SEGURO	R\$ 2.882,38
17	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS OBP-3392	PORTO SEGURO	R\$ 8.457,04
18	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS OBP-3302	PORTO SEGURO	R\$ 8.551,06
19	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS NPH-4835	PORTO SEGURO	R\$ 1.471,50
20	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS QBE-2025	PORTO SEGURO	R\$ 2.329,08
21	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS QBI - 8849	PORTO SEGURO	R\$ 987,47
22	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS KAC - 4798	PORTO SEGURO	R\$ 2.025,12
23	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOSNUB - 3362	PORTO SEGURO	R\$ 1.002,16
24	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS NUB - 3342	PORTO SEGURO	R\$ 1.002,16
25	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS KAI - 6587	PORTO SEGURO	R\$ 2.638,05
26	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS AHV - 6331	PORTO SEGURO	R\$ 660,33
27	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS NJW - 3053	PORTO SEGURO	R\$ 1.095,23
28	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS NJW - 2953	PORTO SEGURO	R\$ 1.095,23
29	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS JYO - 0958	PORTO SEGURO	R\$ 1.565,44
30	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS JYH - 0664	PORTO SEGURO	R\$ 1.122,28
31	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS NJJ-1425	PORTO SEGURO	R\$ 3.783,25
32	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS NJD - 3324	PORTO SEGURO	R\$ 3.534,64
33	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS NIY - 7014	PORTO SEGURO	R\$ 3.534,64
34	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS NPC - 5172	PORTO SEGURO	R\$ 4.254,62
35	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS QBF - 8815	PORTO SEGURO	R\$ 4.848,33
36	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS KAU - 8952	PORTO SEGURO	R\$ 2.405,82
37	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS KAU - 8972	PORTO SEGURO	R\$ 2.405,82
38	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS JZC - 3926	PORTO SEGURO	R\$ 1.821,52
39	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS KAU - 8962	PORTO SEGURO	R\$ 2.092,80
40	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS KAU - 8932	PORTO SEGURO	R\$ 2.092,80
41	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS PVA - 2606	PORTO SEGURO	R\$ 1.898,85
42	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS PVA - 2603	PORTO SEGURO	R\$ 1.898,85
43	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS KAJ - 7624	PORTO SEGURO	R\$ 2.775,62
44	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS OAT - 1164	PORTO SEGURO	R\$ 4.254,73
45	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS JZU - 1718	PORTO SEGURO	R\$ 6.690,65
46	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS ADW - 5971	PORTO SEGURO	R\$ 2.237,70
47	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS JYV - 8123	PORTO SEGURO	R\$ 1.840,51
48	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS DIJ - 6322	PORTO SEGURO	R\$ 1.809,83
49	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS JZR - 7108	PORTO SEGURO	R\$ 1.910,24
50	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS NJQ - 7307	PORTO SEGURO	R\$ 2.279,46
51	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS KAE - 1746	PORTO SEGURO	R\$ 995,12

52	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS NPD - 4142	PORTO SEGURO	R\$ 3.616,20
53	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS NIZ - 3000	PORTO SEGURO	R\$ 1.951,58
54	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS NJJ - 9525	PORTO SEGURO	R\$ 7.831,01
55	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS OBM - 7975	PORTO SEGURO	R\$ 1.585,03
56	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS OBM - 7915	PORTO SEGURO	R\$ 1.585,03
57	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS NJJ - 5326	PORTO SEGURO	R\$ 545,36
58	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS KAJ - 1871	PORTO SEGURO	R\$ 520,60
59	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS OBS - 0137	PORTO SEGURO	R\$ 715,33
60	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOSOBS - 0157	PORTO SEGURO	R\$ 715,33
61	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS QBH-1929	PORTO SEGURO	R\$ 1.395,38
62	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS QBF-2839	PORTO SEGURO	R\$ 987,47
63	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS QBI-8739	PORTO SEGURO	R\$ 987,47
64	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS NJL-4267	PORTO SEGURO	R\$ 767,00
65	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS NUE-5682	PORTO SEGURO	R\$ 863,10
66	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS JZT - 4468	PORTO SEGURO	R\$ 462,70
67	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS NJO3659	PORTO SEGURO	R\$ 745,01
68	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS NJV-2475	PORTO SEGURO	R\$ 780,93
69	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS OBJ-9652	PORTO SEGURO	R\$ 922,00
70	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS OBK - 7372	PORTO SEGURO	R\$ 922,00
71	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS OAS-3338	PORTO SEGURO	R\$ 924,77
72	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS OAU - 4289	PORTO SEGURO	R\$ 1.084,70
73	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS NBX-8397	PORTO SEGURO	R\$ 1.267,23
74	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS NJP-0767	PORTO SEGURO	R\$ 958,66
75	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS QBG-7649	PORTO SEGURO	R\$ 987,47
76	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS JMC-7821	PORTO SEGURO	R\$ 2.120,88
77	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS JZL-8225	PORTO SEGURO	R\$ 1.015,13
78	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS NPG-4403	PORTO SEGURO	R\$ 1.095,23
79	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS OAV-6546	PORTO SEGURO	R\$ 1.026,44
80	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS NTX- 3174	PORTO SEGURO	R\$ 1.171,27
81	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS NPG-0318	PORTO SEGURO	R\$ 2.604,14
82	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS NPG-0468	PORTO SEGURO	R\$ 2.604,14
83	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS JMC-7813	PORTO SEGURO	R\$ 2.120,40
84	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS NPI-9251	PORTO SEGURO	R\$ 2.051,49
85	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS NPH-0766	PORTO SEGURO	R\$ 3.180,45
86	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS JZJ-6017	PORTO SEGURO	R\$ 2.532,39
87	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS NJP-3053	PORTO SEGURO	R\$ 2.827,24
88	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS NJP-2913	PORTO SEGURO	R\$ 2.827,24
89	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS NJI-9107	PORTO SEGURO	R\$ 1.814,74

90	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS NJV-7462	PORTO SEGURO	R\$ 2.051,43
91	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS OBM-4958	PORTO SEGURO	R\$ 3.672,93
92	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS KAP-7992	PORTO SEGURO	R\$ 2.604,14
93	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS NPI-9071	PORTO SEGURO	R\$ 2.051,35
94	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS NJP-2983	PORTO SEGURO	R\$ 2.875,00
95	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS NUG-6877	PORTO SEGURO	R\$ 3.180,45
96	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS QBD-0270	PORTO SEGURO	R\$ 4.701,48
97	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS NJO-5626	PORTO SEGURO	R\$ 767,00
98	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS NJN-8966	PORTO SEGURO	R\$ 767,00
99	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS NJN-9036	PORTO SEGURO	R\$ 767,00
100	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS NPO - 2972	PORTO SEGURO	R\$ 856,13
101	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS QBF - 2859	PORTO SEGURO	R\$ 987,47
102	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS QBK-5209	PORTO SEGURO	R\$ 1.396,38
103	1,00	UN	26380	SEGURO DE VEICULOS QBK - 5149	PORTO SEGURO	R\$ 1.396,38
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 215.000,00</b>

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATA nº 115/2015;

1.2.2. Edital de Pregão Presencial nº 115/2015 e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência.

1.3 – A finalidade da prestação dos serviços de Contratação de seguro coletivo para frota de veículos da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. Os valores referente a execução destes serviços, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Presencial Nº 115/2015. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo ser necessário para manutenção do equilíbrio contratual.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento

2.3. O valor do presente contrato é de **R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)**.

2.4. Será emitida a Nota de Empenho, no valor de **R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)**, visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

**3.1.** A **CONTRATADA** deverá executar o serviço conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pela secretaria.

**3.2.** A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal correspondente a execução do objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras, com as cópias das requisições autorizadas pelo Almoxarifado Central e as apólices contratadas.
- 4.2. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da nota e das apólices.
- 4.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, por meio de depósito bancário na **Agência nº 1912-7, Conta nº 3.401-0 Banco do Brasil**, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Nº 115/2015 e Cronograma de Entrega X Pagamento.
- 4.4. O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.
- 4.5. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
- 4.5.1. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais
- 4.5.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresas sediadas no Município de Lucas do Rio Verde – MT;
- 4.5.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante no item 4.5.1;
- 4.5.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.
- 4.7. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.

#### CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

- 5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses partir da publicação do extrato do contrato.
- 5.2. O objeto (apólices) licitado deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

**Secretaria Municipal de Finanças**

Dotação Orçamentária: 04.001.00.04.129.0404.2186.33.90.39.00.00.0100000000

**Secretaria Municipal Agricultura**

Dotação Orçamentária: 06.00100.20.122.0601.2063.33.90.39.00.00.0100000000

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Dotação Orçamentária: 16.00100.18.122.1601.2763.33.90.39.00.00.0100000000

**Secretaria Municipal de Saúde**

Dotação Orçamentária 08.00200.10.122.0804.2201.33.90.39.00.00.0102000000

**Secretaria Municipal de Obras**

Dotação Orçamentária: 05.00100.15.122.0505.2166.33.90.39.00.00.01.00000000

**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**

Dotação Orçamentária: 03.001.00.04.122.0301.2031.33.90.39.00.00.0100000000

Dotação Orçamentária: 03.00100.04.126.0302.2126.33.90.39.00.00.0100000000

Dotação Orçamentária: 03.00100.04.131.0305.2175.33.90.39.00.00.0100000000

Dotação Orçamentária: 03.001.00.04.782.0307.2131.33.90.39.00.00.0100000000

Dotação Orçamentária: 03.001.00.04.122.0308.2174.33.90.39.00.00.0100000000

**Secretaria Municipal de Espote e Lazer**

Dotação Orçamentária: 11.00100.27.812.1103.2185.33.90.39.00.00.0100000000

**Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação**

Dotação Orçamentária: 09.00100.04.122.0901.2039.33.90.39.00.00.0100000000

**Secretaria Municipal de Educação**

Dotação Orçamentária: 10.00100.12.122.1001.2056.33.90.39.00.00.0101000000

Dotação Orçamentária: 10.00100.12.361.1004.2058.33.90.39.00.000101000000

Dotação Orçamentária: 10.00100.12.361.1009.2085.33.90.39.00.00.0101000000

**Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

Dotação Orçamentária: 15.00200.13.122.1501.2714.33.90.00.00.0100000000

6.2 - Será emitida em **02/10/2015**, a Nota de Empenho, no valor de **R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)** visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Fornecer à **CONTRATADA**, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

7.2. Pagar à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.4. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

**CLÁUSULA OITAVA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Uma vez notificada de que o Município efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 2 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho/Requisição, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XVII deste certame.

Recebida a Nota de Empenho/Requisição, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

a) Executar o objeto da licitação nas condições, no preço e no prazo estipulado nos Anexos I e II do Edital;

b) entregar as apólices no prazo máximo de 15 (quinze) dias no departamento de Compras e Licitações.

c) recebidas as apólices, estas serão conferidas pelo setor competente, que atestará sua regularidade de acordo com as especificações exigidas neste edital. Constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-las no prazo de 10 (dez) dias;

- d) prestar liquidação de qualquer sinistro coberto pela apólice (nos termos solicitados neste edital - Anexo I), num período mínimo de 5 (cinco) dias úteis e máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a entrega, por parte da Prefeitura, de todos os documentos necessários para indenização, livre e desembaraçado de qualquer ônus;
- e) obedecer a legislação pertinente ao ramo de seguro, bem como as determinações do Instituto de Resseguros do Brasil – IRB e da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- f) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência, por escrito, da Contratante; e
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- h) credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- i) indicar, a pedido do Município, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.
- j) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- k) o preposto da corretora de seguros responsáveis deverá se apresentar em casos de sinistro, em até 02 (duas) horas contadas da solicitação para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços incluindo assistência a terceiros.
- l) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o Município de Lucas do Rio Verde/MT isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- m) havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, preferencialmente, em concessionária ou em empresa credenciada indicada pela seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização do Município, procedendo à reposição utilizando-se de peças novas e originais.
- n) ressarcir eventuais prejuízos causados ao ente público e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- o). aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

#### **CLÁUSULA NONA-DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do **CONTRATANTE**, devendo este:

9.1.1. Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

9.1.2. Atestar as notas fiscais da **CONTRATADA** para efeitos de pagamento;

9.1.3. Solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO**

10.1. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega,

para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.

10.2. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento. Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta a CONTRATADA terá igual prazo para a troca ou a reparação das incorreções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS PENALIDADES**

11.1. Caso a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Lucas do Rio Verde, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

11.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contras – Tribunal de Contas do Mato Grosso e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

11.3. No caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

11.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

11.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

11.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

11.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.3.7. A aplicação da sanção prevista no item 11.3.1., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 11.3.2., 11.3.3., 11.3.4., 11.3.5., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.4. As sanções previstas nos itens 11.3.1., 11.3.5., 11.3.6., poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 11.3.2., 11.3.3., 11.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 11.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

11.6. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA RESCISÃO E EXTINÇÃO**

12.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.



12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

12.2.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da **CONTRATADA**, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

12.2.2 Constar do processo, a reincidência da **CONTRATADA** em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

12.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do **CONTRATANTE**, na execução dos serviços;

12.2.4. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da **CONTRATADA**;

12.2.5. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

12.6. Será considerado extinto o presente instrumento contratual, sempre que ocorrer uma das condições dispostas abaixo:

12.6.1. Advento do termo contratual;

12.6.2. Rescisão;

12.6.3. Anulação;

12.6.4. Falência ou extinção da empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS**

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

13.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.4. Fiscalização da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE**

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

14.3. Os preços dos serviços apresentados nas propostas serão permanentes e irajustáveis de acordo com a legislação vigente.

14.4. Os preços poderão ser reajustados de ofício ou a pedido, após o interregno de 12 meses da apresentação da proposta, devendo a contratada demonstrar através de Notas Fiscais do mesmo distribuidor, o preço praticado anteriormente e o atual.

14.5. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução dos serviços junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

14.6. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da Contratada;

14.7. Os reajustes e as revisões serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

14.8. Os reajustes e as revisões preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.9. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE**

16.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial de Contratos – Tribunal de Contas do Mato Grosso.

16.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

17. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO**

18. O Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde 02 de Outubro de 2015.

**Município de Lucas do Rio Verde**  
**Otaviano Olavo Pivetta**  
**CONTRATANTE**

**Porto Seguro Comp. de Seg. Gerais**  
**Mauro José**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Maria Aparecida Marin Rossato  
CPF 427.139.510-20

Cristiano Willrich  
CPF 009.397.581-30